

Alterado pelo Decreto n. 18.564/2020

DECRETO N. 18.513, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta no município de São José dos Campos o uso de máscara facial protetora pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares, nos termos do Decreto Estadual n. 64.959, de 4 de maio de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19 - e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.959, de 4 de maio de 2020, que “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Estadual n. 64.959, de 4 de maio de 2020, o uso de máscara facial protetora pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares no município de São José dos Campos deverá ocorrer:

I - nas áreas e espaços de livre acesso e de uso comum da população, tais como praças, áreas verdes, vias públicas, calçadão, entre outros;

II - nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais e comerciais, tais como hall social, elevador, corredor, escadas, jardim, entre outros;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III - nos estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, assim definidos nos termos do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, tais como instituições financeiras ou bancárias, supermercados, mercados, padarias, lotéricas, entre outros;

IV - nos veículos de transporte coletivo de passageiros, táxis, veículos de transportes individuais por aplicativo e usuários;

V - nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional deste Município.

§ 1º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de circulação, ingresso e frequência eventual ou permanente nos locais mencionados neste artigo.

§ 2º Os atendentes, funcionários e colaboradores dos locais com atendimento por meio de "delivery" também deverão fazer uso de máscaras protetoras faciais.

Art. 2º O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará as penalidades previstas no Decreto Estadual n. 64.959, de 4 de maio de 2020.

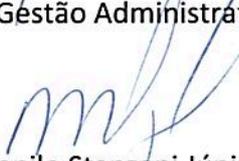
Art. 3º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes o disposto nos Decretos Municipais estabelecidos anteriormente em razão da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

São José dos Campos, 6 de maio de 2020.


Felício Ramuth
Prefeito


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Devair Pietraroia da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo